



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

Ofício Circular n.º 33/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 07 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Pio da Silva Campos  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

**Assunto:** Publicação do Acórdão - **TEMA 587/STJ**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício n.º 036/2019 OAB-MT/GP, referente ao projeto de aproximação da comunidade jurídica com o **NUGEP**- Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, criado por meio da Resolução n.º 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça, comunico a Vossa Excelência que o Superior Tribunal de Justiça **julgou** em 18/12/2018 o **Recurso Especial n.º 1.520.710/SC**, vinculado ao **TEMA 587** dos recursos repetitivos, sendo que o **acórdão foi publicado em 27/02/2019 no DJe (STJ)**.

A questão submetida a julgamento no **TEMA 587** visa discutir ***a possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução contra a Fazenda Pública, vedada a sua compensação.***

Destaco, que ao final do julgamento foram fixadas as seguintes teses:

***a) Os embargos do devedor são ação de conhecimento, que não se confunde com a ação de execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados de forma autônoma e independente em cada uma das referidas ações, desde que a***